



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 10, DE 1º DE MARÇO DE 2023  
(Republicação)**

*Altera o [Ato GP n. 3, de 24 de janeiro de 2023](#), que reformula o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, na forma que especifica.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos da Consulta Pública n.0007756-21.2022.2.00.0000, que tramita perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que exclui os trabalhadores permanentes da área de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) do percentual máximo de 30% (trinta por cento) do quadro de servidores da área judiciária ou administrativa em regime de teletrabalho, conforme determinado no art. 5º, III, da [Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do CNJ](#), alterada pela [Resolução n. 481, de 22 de novembro de 2022, do CNJ](#);

CONSIDERANDO os termos do Ofício TST.CGJT n. 116, de 16 de fevereiro de 2023, que determina providências preliminares para adequação das condições de trabalho à decisão do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000 e Cumprdec n. 0000414-11.2022.2.00.0500;

CONSIDERANDO o quadro reduzido de servidores(as) deste Regional, agravado por licenças e remoções para acompanhamento de cônjuge, respectivamente previstas nos artigos 84 e 36, parágrafo único, III, “a”, ambos da [Lei n. 8.112 de 1990](#), sendo o teletrabalho uma alternativa para preservação do(a) servidor(as) em atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações pontuais no que pertine à regulamentação do trabalho em regime de teletrabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O [Ato GP n. 3, de 24 de janeiro de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

II - Teletrabalho parcial: modalidade em que a jornada executada de forma híbrida entre os regimes presencial e de teletrabalho, realizada entre 8h e 20h, ficará sujeita a controle eletrônico mediante registro de ponto com certificado digital, em ferramenta disponibilizada na intranet deste Tribunal, devendo o(a) servidor(a) permanecer à disposição do Tribunal durante o horário de trabalho fixado.

.....  
§ 2º Aos(às) servidores(as) sujeitos(as) a controle eletrônico previsto no inciso II deste artigo, aplicam-se as regras do artigo 4º, e seus parágrafos, do [Ato GP n. 39, de 11 de setembro de 2018](#), deste Regional." (NR)

"Art. 4º.....  
.....

§ 2º Serão excluídos(as) do limite previsto no *caput* os(as) servidores(as):

I - com deficiência ou que tenham filhos, cônjuge ou dependentes nessa condição, hipóteses previstas no art. 5º, II, "a" e "b", da [Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ](#), com o fito de dar efetividade à política de igualdade, inclusão e não discriminação, assegurada na [Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015](#);

II - gestantes e lactantes, hipóteses previstas no art. 5º, II, "c", da [Resolução n. 227, de 2016, do CNJ](#), com o fito de assegurar tratamento diferenciado em razão da mobilidade reduzida;

III - com necessidades especiais ou doença grave, conforme previsto na [Resolução n. 343, de 9 de setembro de 2020, do CNJ](#), e no art. 6º, XIV, da [Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988](#);

IV - que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge, nos termos do art. 84 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), hipótese prevista no art. 5º, II, "e", da [Resolução n. 227, de 2016, do CNJ](#), desde que a licença tenha sido previamente deferida pela Presidência do Tribunal e o(a) servidor(a) opte pela realização do teletrabalho nos termos do art. 5º, § 2º, III, deste Ato;

V - que tenham direito à remoção para acompanhamento de cônjuge, nos termos do art. 36, parágrafo único, III, "a", da [Lei n. 8.112, de 1990](#), mas que optem pela realização do teletrabalho;

VI - lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), incumbindo-se ao(à) respectivo(a) gestor(a) a responsabilidade por manter o quadro mínimo necessário de servidores(as) em regime presencial, suficiente para as próprias demandas.

....." (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.